



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº. 026, DE 03 DE MARÇO DE 2011

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 03/03/2011

SECRETARIA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO ANUAL  
DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS  
DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
DO MUNICÍPIO, DE QUE TRATA O  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 120, DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 23 DE 10 DE JUNHO  
DE 2010.

O povo do Município de Marilac estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município de Marilac, fixados pela Lei Complementar nº. 23, de 10 de junho de 2010, fica atualizado em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete décimos por cento), apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do mês de dezembro/2010.

Art. 2º - Os anexos I, II, IV e IV - A, da Lei Complementar nº. 23, de 10 de junho de 2010, ficam atualizados na forma dos anexos constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º - A atualização de que trata o art. 1º terá aplicação a partir do mês de janeiro de 2011, nos termos do parágrafo único do artigo 120 da Lei Complementar nº. 23, de 1º de junho de 2010.

Art. 4º - Enquanto não houver legislação federal que estabeleça índice de revisão para o piso nacional do magistério público da educação básica, o Município adotará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, para atualização dos vencimentos do magistério público municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 5º. - Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 03 de março de 2011



---

Edmilson Valadão de Oliveira  
Prefeito Municipal